|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO Nº | 1000085096/2019 |
| SICCAU Nº | 885347/2019 |
| INTERESSADO | V. DA S. A. |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – RRT |
| **DELIBERAÇÃO Nº 123/2020 – CEP-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida por meio de videoconferência, na sede do CAU/RS, no dia 19 de novembro de 2020, no uso das competências que lhe conferem inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o Auto de Infração foi constituído de forma irregular, pois não observou os requisitos para sua constituição, especificamente aqueles previstos nos incisos III e V, do art. 16, da citada Resolução, já que não constam a fundamentação legal por meio da qual se lavra o auto de infração, a capitulação da respectiva infração e o valor da multa a que está sujeita o profissional fiscalizado;

Considerando que a Agente de Fiscalização do CAU/RS, em seu Relatório de Fiscalização, mencionou que “*não foram constatados indícios de irregularidades na data da visita, podendo, a qualquer tempo, ser efetuada nova ação de fiscalização*”;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto da relatora, conselheira Helenice Macedo do Couto, decidindo pela anulação da notificação preventiva e, consequentemente, pelo cancelamento do respectivo auto de infração e pelo arquivamento do presente processo, com fulcro no art. 19 da Resolução CAU/BR nº 022/2012;
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;
3. Após o transito em julgado, arquivar o processo.

Porto Alegre – RS, 19 de novembro de 2020.

Acompanhado dos votos da conselheira HELENICE MACEDO DO COUTO e do conselheiro NOÉ VEGA COTTA DE MELLO atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS**

Coordenador da Comissão de Exercício Profissional